



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	11
Atas de Sessões	11
Atas de Classificação	12
Secretaria de Negócios Jurídicos	17
Despacho	17
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA	18
Resoluções	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Viradouro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Viradouro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.viradouro.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Viradouro

CNPJ 45.709.912/0001-75

Praça Major Manoel Joaquim, nº 349

Telefone: (17) 3392-8800

Câmara Municipal de Viradouro

CNPJ 60.256.484/0001-66

Praça Francisco Braga, nº 84

Telefone: (17) 3392-1131

Saneamento Ambiental de Viradouro – SAV

CNPJ 08.770.526/0001-62

Praça da Matriz, nº 156

IMPREV – Instituto Municipal Prev. de Viradouro

CNPJ 05.249.019/0001-90

Praça Francisco Braga, nº 58



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Viradouro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.viradouro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE VIRADOURO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.273/2017, DE 20 DE JULHO DE 2017.

“Designa Comissão para avaliar os Bens Imóveis, de propriedade do Município de Viradouro, para fins de instruir Processo Licitatório, cujo objetivo será a locação”.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Viradouro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

DECRETA:

ART. 1º - Fica designada uma comissão composta pelos seguintes membros: Sr. RICARDO AUGUSTO FURLAN, RG 19.561.022-2, CREA nº 5060558358; Sr. LEANDRO DELA MARTA, RG 26.886.661-2, e Sr. CARLOS MINORO IKEDA, RG 11.884.107, CREA nº 0601264321, para, sob a presidência do primeiro, efetuarem avaliação dos Bens Imóveis, de propriedade do Município de Viradouro, conforme demonstra memorial descritivo e croquis anexos, situados nos seguintes endereços:

I – RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 33 – CENTRO – VIRADOURO/SP – GALPÃO FECHADO;

II – RUA ALBINO ZACHARIA, Nº 10 – DISTRITO INDUSTRIAL – VIRADOURO/SP – GALPÃO ABERTO;

III – RUA JUAREZ FELIPE, Nº 11 – DISTRITO INDUSTRIAL – VIRADOURO/SP – GALPÃO FECHADO.

ARTIGO 2º - A avaliação a ser efetuada pelos membros da comissão ora designada tem como finalidade averiguar valores mensais, para instrução de Processo Licitatório, o qual terá como objetivo a locação dos Bens Imóveis citados no artigo anterior.

Parágrafo Único – Para melhor instrução da avaliação a ser efetuada, os membros da comissão deverão tomar por base os valores correntes na praça, e poderão se valer de pesquisa em imobiliárias localizadas no Município de

Viradouro.

ARTIGO 3º – O desempenho das funções que trata o Artigo 1º deste Decreto será sem ônus ao erário público municipal, considerado serviço relevante à comunidade.

ARTIGO 4º - Este presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Viradouro, 20 de julho de 2017.

ANTONIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

IMÓVEL I

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE AO CROQUI DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA “PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO”, SITO A RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 33 – CENTRO – VIRADOURO/SP.

1.0 – GALPÃO FECHADO, COM SALAS INTERNAS, COSINHA, BANHEIROS, DESPENSAS.

1.1 – Dois (2) Portões de aço, de boa qualidade, de maneira a satisfazer as condições das Normas Brasileiras ou Especificações Técnicas, um na frente e outro de lado interno,

1.2 – Uma (1) porta de aço de boa qualidade para acesso ao cômodo escritório,

1.3 – Sala interna com piso frio,

1.4 – Cozinha interna com piso frio,

1.5 – Escritório interno com piso frio,

1.6 – Banheiros internos com piso frio,

2.0 – LIMPEZA

2.1 – Limpeza geral do Galpão, deixando completamente livre a área de construção.

3.0 – ESTRUTURA (concreto armado)

3.1 – Pilares e sapatas para receber a cobertura com aço CA50 e o concreto fck 150 Kg/cm2.

4.0 – ALVENARIA DE ELEVAÇÃO

4.1 – Paredes laterais de tijolos cerâmicos do



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 3 de 20

tipo 8 furos, 25cm/15cm/10cm, e blocos de concreto 40cm/20cm/10cm, conforme projeto, assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia.

4.2 – O pé direito é de 4,00m.

5.0 – COBERTURA

5.1 – Cobertura do galão é feita com estrutura metálica, com telha de aço galvanizado, sem forração,

5.2 – Cobertura dos cômodos e banheiro de laje, construído dentro do galpão.

6.0 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

6.1 – Foram executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, tendo partes aparentes.

6.2 – A distribuição dos aparelhos deverá ser: a) sanitário: 01 bacia sanitária c/ caixa acoplada completa; 01 lavatório,

6.3 – Os sanitários deverão ter manutenção e providos de ralos sifonados;

6.4 – As águas pluviais são lançadas no sistema de drenagem urbano, e deverão ter sua manutenção preventiva

6.5 – O esgoto é lançado na rede pública.

6.6 – O reservatório tem um volume de 1500 litros.

6.7 – Toda a distribuição de água e esgoto está de acordo com o projeto ou parecer do Departamento de Obras do Município.

7.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

7.1 – Toda instalação está de acordo com as Normas Técnicas vigentes, tendo em vista as exigências da Cia. Concessionária e Prefeitura Municipal.

7.2 – Os condutores estão compatíveis com as cargas exigidas. As caixas deverão ser galvanizadas.

7.3 – O quadro de distribuição está com as chaves disjuntoras.

7.4 – Toda a distribuição de pontos de energia, estão de acordo com o projeto ou parecer do Departamento de Obras do Município.

8.0 – REVESTIMENTO DE PAREDES.

8.1 – Reboco sobre chapisco.

8.2 – As paredes dos sanitários, estão revestidas de azulejo.

9.0 – REVESTIMENTO DE PISO

9.1 – Contrapiso de espessura 4,00cm, depois de nivelado e apiloado o terreno.

9.2 – – Piso de concreto desempenado: no salão e (calçadas).

10.0 – ESQUADRIAS

10.1 – Esquadrias externas (de ferro): com requadro, de cantoneira $\frac{3}{4}$ e ferro T 7/8; – Esquadrias de madeira: porta lisa encabeçada p/ verniz, tendo largura 70 cm nos sanitários e 80 cm nas demais.

11.0 – PINTURA

11.1 – Esquadrias de ferro: esmalte sintético sobre fundo;

11.2 – Paredes internas e laje: com pintura envelhecida;

11.3 – Paredes externas: com pintura envelhecida;

11.4 – Piso cimentado: sem pintura.

12.0 – VIDROS

12.1 – Vidro do tipo liso, espessura 3mm.

13.0 – LIMPEZA

13.1 – Limpeza geral, desprovido de entulhos.

IMÓVEL II

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE AO CROQUI DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA “PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO”, SITO A RUA ALBINO ZACHARIA, Nº 10 – ÁREA INDUSTRIAL – VIRADOURO/ SP.

14.0 – GALPÃO ABERTO, e dois banheiro externos cobertos de laje.

14.1 – Sem portas nos banheiros.

15.0 – LIMPEZA

15.1 – Área externa sem mato e limpo de entulho,

16.0 – ESTRUTURA (concreto armado)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 4 de 20

16.1 – Pilares e sapatas para receber a cobertura com aço CA50 e o concreto fck 150 Kg/cm².

17.0 – ALVENARIA DE ELEVAÇÃO

17.1 – Paredes dos banheiros tijolos cerâmicos do tipo 8 furos, 25cm/15cm/10cm, e blocos de concreto 40cm/20cm/10cm, conforme projeto, assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia.

17.2 – O pé direito é de 5,00m.

18.0 – COBERTURA

18.1 – Cobertura do galão é feita com estrutura metálica, com telha de aço galvanizado, sem forração,

18.2 – Cobertura do cômodo e banheiro de laje, construído ao lado do galpão.

19.0 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

19.1 – Foram executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, tendo partes aparentes.

19.2 – A distribuição dos aparelhos deverá ser: a) sanitário: 01 bacia sanitária c/ caixa acoplada completa; 01 lavatório,

19.3 – Os sanitários deverão ter manutenção e providos de ralos sifonados;

19.4 – As águas pluviais são lançadas no sistema de drenagem urbano, e deverão ter sua manutenção preventiva

19.5 – O esgoto é lançado na rede pública.

20.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

20.1 – Sem instalação elétrica.

21.0 – REVESTIMENTO DE PAREDES DOS BANHEIROS

21.1 – Reboco sobre chapisco.

21.2 – As paredes dos sanitários, estão revestidas de azulejo.

22.0 – REVESTIMENTO DE PISO DOS BANHEIROS

22.1 – Contrapiso de espessura 2 cm nos banheiros

22.2 – Piso frio nos banheiros.

23.0 – ESQUADRIAS NOS BANHEIROS,

23.1 – Esquadrias externas (de ferro): com requadro, de cantoneira $\frac{3}{4}$ e ferro T 7/8; – Esquadrias de madeira: porta lisa encabeçada p/ verniz, tendo largura 70 cm nos sanitários e 80 cm nas demais.

24.0 – PINTURA NOS BANHEIROS

24.1 – Esquadrias de ferro: esmalte sintético sobre fundo;

24.2 – Paredes internas e laje: com pintura envelhecida;

24.3 – Paredes externas: com pintura envelhecida;

24.4 – Piso cimentado: sem pintura.

25.0 – VIDROS

25.1 – Sem vidros

26.0 – LIMPEZA

26.1 – Limpeza geral, desprovido de entulhos.

IMÓVEL III

MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO REFERENTE AO CROQUI DO PRÉDIO DE PROPRIEDADE DA “PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO”, SITO A RUA JUAREZ FELIPE, Nº 11 –ÁREA INDUSTRIAL – VIRADOURO/SP.

27.0 – GALPÃO FECHADO, um cômodo de escritório e um banheiro internos.

27.1 – Dois (2) Portões de aço, tipo industrial, de boa qualidade, de maneira a satisfazer as condições das Normas Brasileiras ou Especificações Técnicas, um na frente e outro nos fundos.

27.2 – Uma (1) porta de aço de boa qualidade para acesso ao cômodo escritório.

28.0 – LIMPEZA

28.1 – Limpeza geral em torno do Galpão, deixando completamente livre a área de construção e também os caminhos necessários aos transportes e manuseio.

28.2 – As árvores laterais para sombreamento, terão manutenção adequadas;

29.0 – ESTRUTURA (concreto armado)

29.1 – Pilares e sapatas para receber a cobertura com aço CA50 e o concreto fck 150 Kg/cm².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 5 de 20

30.0 – ALVENARIA DE ELEVAÇÃO

30.1 – Paredes laterais de tijolos cerâmicos do tipo 8 furos, 25cm/15cm/10cm, e blocos de concreto 40cm/20cm/10cm, conforme projeto, assentados com argamassa mista de cimento, cal e areia.

30.2 – O pé direito é de 5,00m.

31.0 – COBERTURA

31.1 – Cobertura do galão é feita com estrutura metálica, com telha de aço galvanizado, sem forração,

31.2 – Cobertura do cômodo e banheiro de laje, construído dentro do galpão.

32.0 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

32.1 – Foram executadas de acordo com as Normas Técnicas vigentes, tendo partes aparentes.

32.2 – A distribuição dos aparelhos deverá ser: a) sanitário: 01 bacia sanitária c/ caixa acoplada completa; 01 lavatório,

32.3 – Os sanitários deverão ter manutenção e providos de ralos sifonados;

32.4 – As águas pluviais são lançadas no sistema de drenagem urbano, e deverão ter sua manutenção preventiva

32.5 – O esgoto é lançado na rede pública.

32.6 – O reservatório tem um volume de 500 litros.

32.7 – Toda a distribuição de água e esgoto está de acordo com o projeto ou parecer do Departamento de Obras do Município.

33.0 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

33.1 – Toda instalação está de acordo com as Normas Técnicas vigentes, tendo em vista as exigências da Cia. Concessionária e Prefeitura Municipal.

33.2 – Os condutores estão compatíveis com as cargas exigidas. As caixas deverão ser galvanizadas.

33.3 – O quadro de distribuição está com as chaves disjuntoras.

33.4 – Toda a distribuição de pontos de energia, estão de acordo com o projeto ou parecer do Departamento de Obras do Município.

34.0 – REVESTIMENTO DE PAREDES.

34.1 – Reboco sobre chapisco.

34.2 – As paredes dos sanitários, estão revestidas de azulejo.

35.0 – REVESTIMENTO DE PISO

35.1 – Contrapiso de espessura 4,00cm, depois de nivelado e apiloado o terreno.

35.2 – Piso de concreto desempenado: no salão e (calçadas).

36.0 – ESQUADRIAS

36.1 – Esquadrias externas (de ferro): com requadro, de cantoneira $\frac{3}{4}$ e ferro T 7/8; – Esquadrias de madeira: porta lisa encabeçada p/ verniz, tendo largura 70 cm nos sanitários e 80 cm nas demais.

37.0 – PINTURA

37.1 – Esquadrias de ferro: esmalte sintético sobre fundo;

37.2 – Paredes internas e laje: com pintura envelhecida;

37.3 – Paredes externas: com pintura envelhecida;

37.4 – Piso cimentado: sem pintura.

38.0 – VIDROS

38.1 – Vidro do tipo liso, espessura 3mm.

39.0 – LIMPEZA

39.1 – Limpeza geral, desprovido de entulhos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

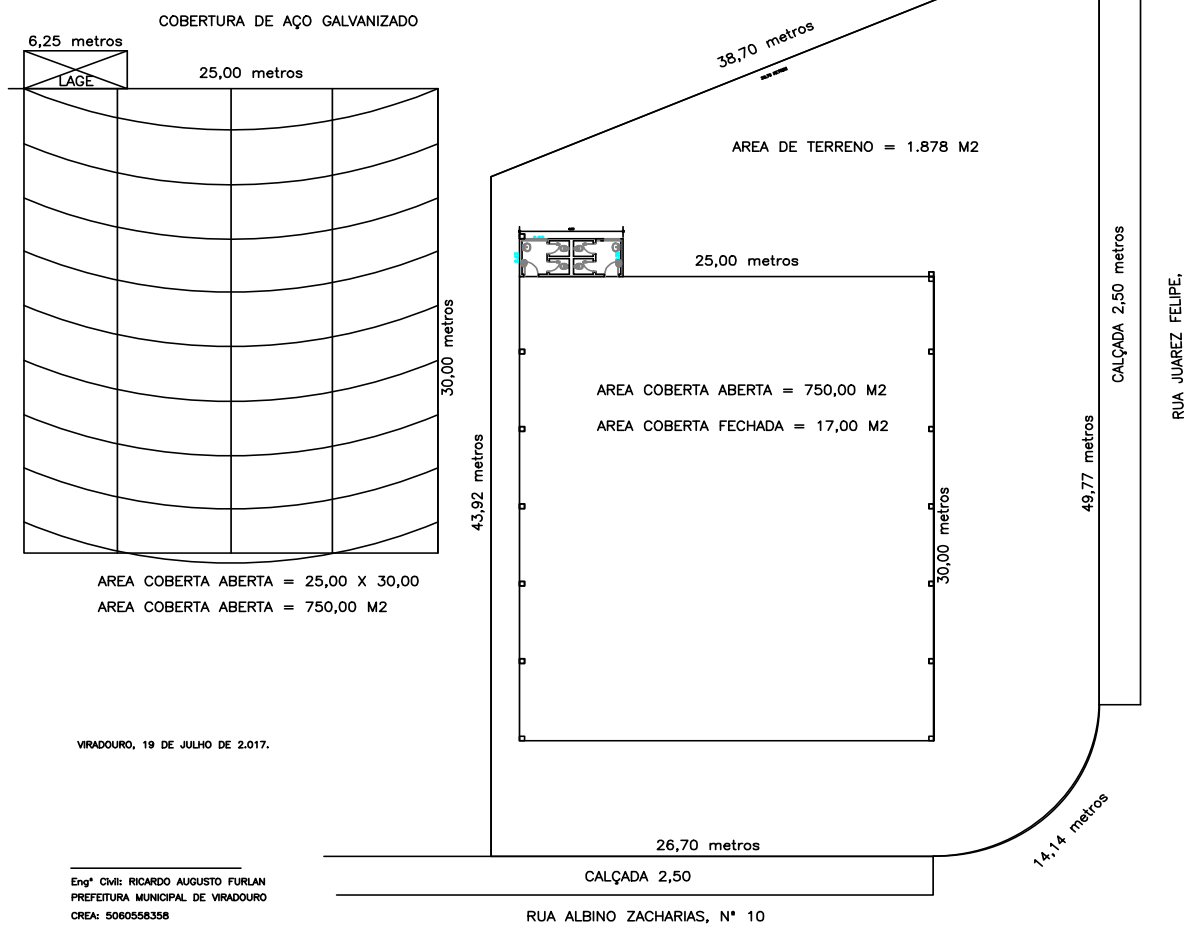
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV Edição nº 902

Página 6 de 20

CROQUI DE AREA DE IMÓVEL RUA ALBINO ZACHARIAS, N° 10





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

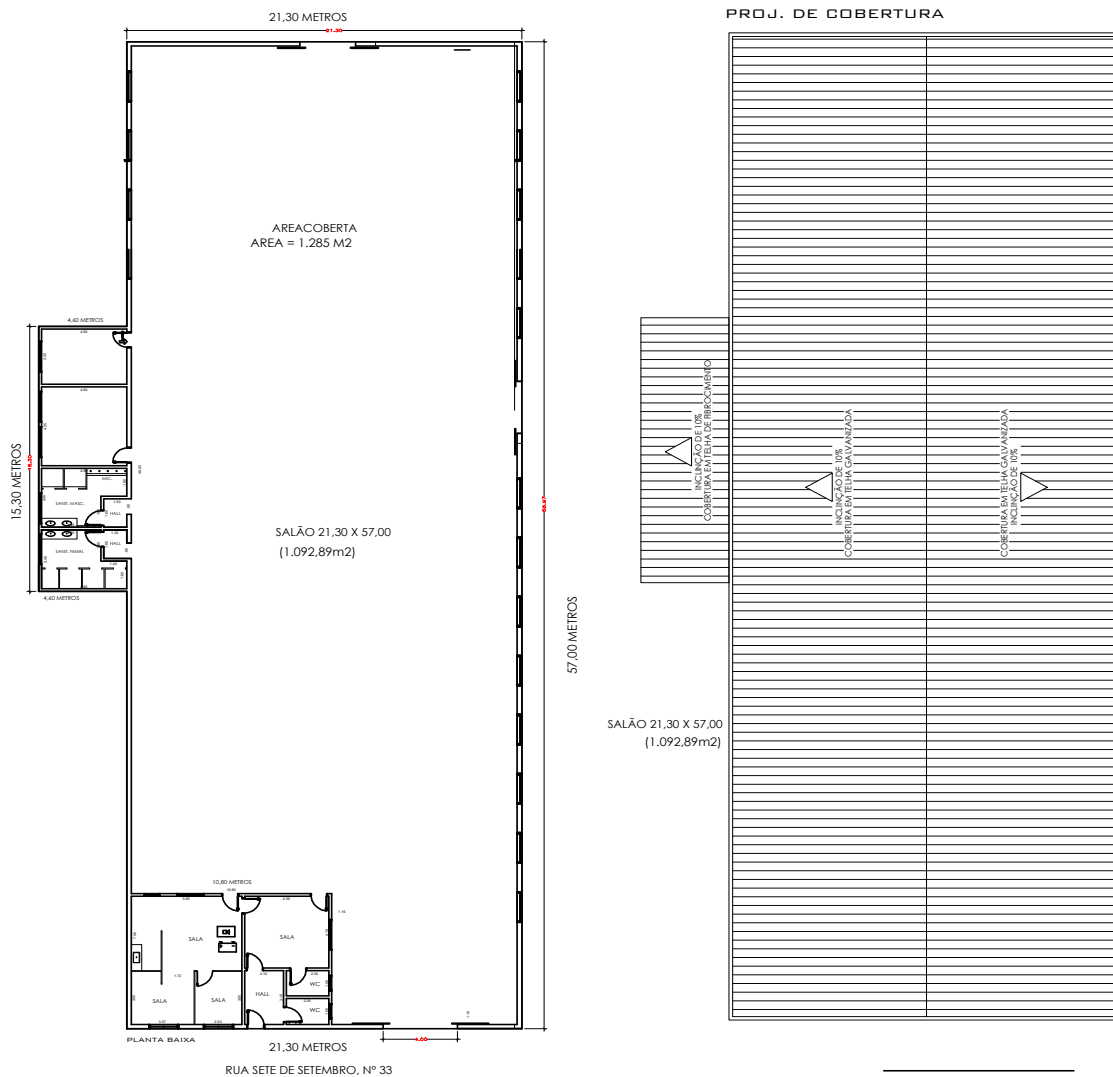
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 7 de 20

CROQUI DE AREA DE IMÓVEL RUA SETE DE SETEMBRO, 33



VIRADOURO, 19 DE JULHO DE 2.017.

Engº Civil: RICARDO AUGUSTO FURLAN
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
CREA: 5060558358



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

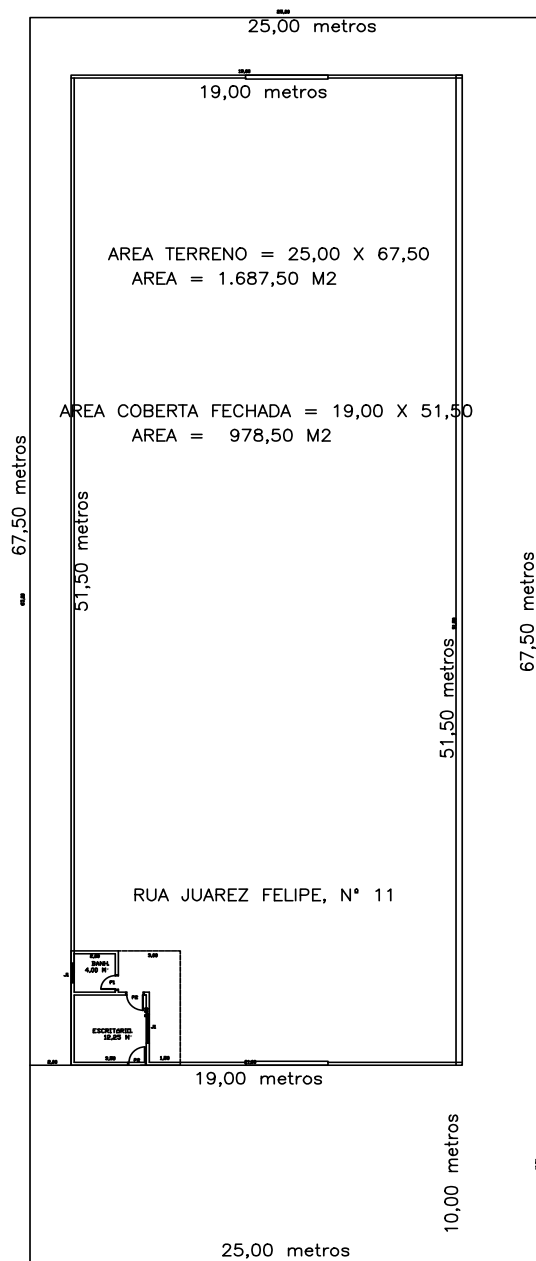
Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

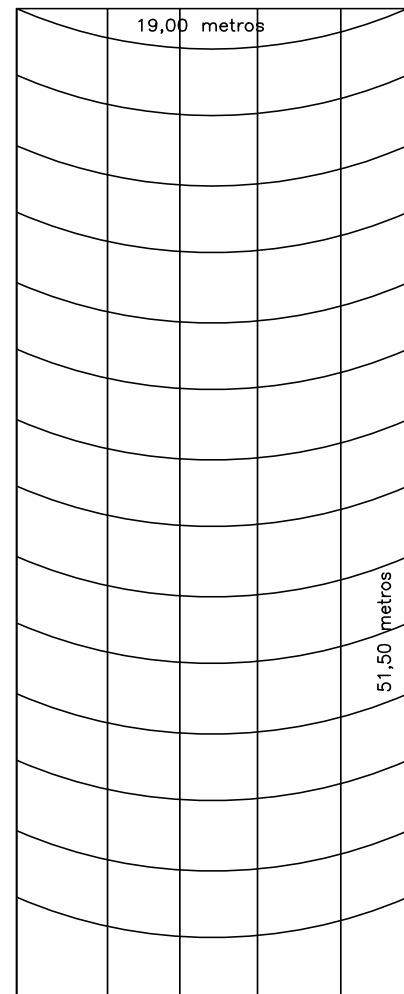
Ano IV Edição nº 902

Página 8 de 20

CROQUI DE AREA DE IMÓVEL RUA JUAREZ FELIPE, Nº 11



COBERTURA DE AÇO GALVANIZADO



AREA COBERTA = 19,00 X 51,50
AREA = 978,50 M2

VIRADOURO, 19 DE JULHO DE 2017.

CALÇADA 2,50
RUA JUAREZ FELIPE, Nº 11

Engº Civil: RICARDO AUGUSTO FURLAN
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO
CREA: 5060558358



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 9 de 20

DECRETO Nº 5.274, DE 21 DE JULHO DE 2017.

Dispõe sobre a aprovação do projeto do empreendimento imobiliário denominado de “Loteamento Jardim Botânico”, na zona urbana de Viradouro.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA,
Prefeito deste Município de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o quanto exposto na Lei Municipal nº 1.837/93.

CONSIDERANDO as Diretrizes para sistema de abastecimento de água, esgotos sanitários e galerias de águas pluviais.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.363 de 17 de novembro de 2016.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3.390 de 15 de março de 2017.

CONSIDERANDO a parceria firmada entre o senhor JOÃO LUIZ CERANTOLA e a empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI – ME;

CONSIDERANDO o termo de Compromisso firmado entre este Município e a empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI – ME;

CONSIDERANDO que o “Loteamento Jardim Botânico” será realizado em área descrita e caracterizada na Matrícula nº. 13.602 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca, de propriedade do senhor JOÃO LUIZ CERANTOLA, portador da cédula de identidade nº 10.523.421-7;

CONSIDERANDO que a realização do “Loteamento Jardim Botânico” será de responsabilidade da GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI – ME, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.649.324/0001-13, com sede na Rua São João, nº. 010, bairro Patrimônio São João Batista, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o projeto do empreendimento imobiliário denominado “LOTEAMENTO JARDIM BOTÂNICO”, a ser realizado pela empresa GRAN

PREMIUM INCORPORADORA EIRELI – ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 24.649.324/0001-13, com sede na Rua São João, nº. 10, bairro Patrimônio São João Batista, na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo, na área descrita e caracterizada na Matrícula nº. 13.602 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e comarca, de propriedade do senhor JOÃO LUIZ CERANTOLA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº. 10.523.421-7, residente e domiciliado na Chácara Bom Sucesso, s/nº, Bº, na zona rural deste Município de Viradouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º. Fica autorizado o senhor JOÃO LUIZ CERANTOLA e a empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI – ME a efetuarem, em seus nomes, os registros necessários do empreendimento imobiliário de que trata o artigo 1º.

Art. 3º. O “LOTEAMENTO JARDIM BOTÂNICO” fica integrado à zona mista (ZM) para fins de zoneamento, de conformidade com o memorial descritivo apresentado no projeto do Plano Urbanístico.

Art. 4º. Sem prejuízo de outras obrigações legais, fica obrigada a empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI – ME a realizar em toda a área compreendida pelo projeto do empreendimento denominado “LOTEAMENTO JARDIM BOTÂNICO”, na forma constante das Diretrizes fornecidas pelo Poder Executivo deste Município, do instrumento de Compensação firmado nos termos da Lei Municipal nº 3.363 de 17 de novembro de 2016, Lei Municipal nº. 3390, de 15 de março de 2017 e por força da Lei Complementar Municipal nº. 53 de 05 de junho de 2.012, o seguinte:

I – Terraplanagem, abertura de ruas, locação e demarcação de todo o terreno, das quadras, lotes e áreas públicas;

II - Alinhamento de todas as unidades parceladas, com a colocação dos marcos respectivos;

III - Execução de todas as obras de infraestrutura, fornecimento de materiais e/ou serviços complementares, de acordo com os Projetos e Termo de Compensação mencionado no caput deste artigo, assim compreendidos:

a) rede de abastecimento de água;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 10 de 20

- b) rede coletora de esgoto sanitário;
- c) rede de galerias de águas pluviais;
- d) guias e sarjetas com rebaixamento nas esquinas, para acesso a deficientes físicos;
- e) derivações preventivas de Água e Esgoto;
- f) pavimentação asfáltica;
- g) rede de energia elétrica e iluminação pública;
- h) arborização e sinalização de ruas e praças.

IV - Todos os projetos deverão estar devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Governo e Divisão Municipal de Obras e Serviços, pelo Saneamento Ambiental de Viradouro e C.P.F.L., os quais relacionaram as seguintes exigências:

a) A empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME se responsabilizará pela execução, às próprias custas, das obras de infraestrutura e/ou serviços complementares relacionadas nos incisos I, II e III deste artigo, nestas incluídas o material e mão-de-obra, onde for o caso, a serem feitas conforme as Diretrizes e cronograma apresentado, num prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar do registro do empreendimento junto ao Cartório Imobiliário competente.

b) Todos os custos de execução das obras e serviços, bem como a implantação, fornecimento de materiais e mão-de-obra descritos no presente Decreto, nas Diretrizes e demais termos e legislações pertinentes, serão de responsabilidade da empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME;

Art. 5º. Para garantia das obras de infraestrutura a serem realizadas no empreendimento, a empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME deverá fazer a instituição, por instrumento público ou particular em favor do Município de Viradouro, de hipoteca dos seguintes lotes do empreendimento ora aprovado, a saber:

QUADRA	LOTES
Quadra B	10 ao 23
Quadra C	15 ao 23 4 ao 8
Quadra G	5 ao 12

Quadra H	1 ao 9
----------	--------

Parágrafo Primeiro. No prazo de 30 dias a contar da publicação do presente Decreto, a empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME deverá protocolar o Instrumento público ou particular de que trata o caput deste artigo junto à Prefeitura Municipal de Viradouro.

Parágrafo Segundo: Após a execução das obras de infraestruturas, e com o recebimento destas, deverá ser feita a liberação dos lotes de terrenos de maneira proporcional, obedecido o seguinte critério:

a) 30% (trinta por cento) após a execução das obras indicadas nos incisos I, II, III, letras “a”, “b” e “c” do artigo 4º deste decreto;

b) 50% (cinquenta por cento) após a execução das obras indicadas nas letras “d”, “e” e “f”, todas do inciso III do artigo 4º. acima

c) E o remanescente de 20% (vinte por cento), após a execução das obras referenciadas nas letras “g” e “h”, do inciso III, do artigo 4º. deste decreto.

Art. 6º. Fica a empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME obrigada a entregar os projetos executivos e respectivos memoriais descritivos de todas as obras de infraestrutura e/ou serviços complementares, em 06 (seis) vias, bem como também em arquivo digital, para ficar arquivado junto à Secretaria de Governo que os encaminhará às demais Unidades Administrativas, já com eventuais alterações constantes do projeto apresentado e aprovado.

Art. 7º. Nenhuma obra e/ou serviço poderão ser executados sem prévia comunicação à Secretaria de Governo deste Município, aprovação do projeto respectivo, expedição de alvará e/ou licença própria.

Parágrafo Único. Em todas as fases de execução das obras e serviços, a empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME fica obrigada a permitir a fiscalização por parte do Saneamento Ambiental de Viradouro e Secretaria de Governo deste Município, através de suas unidades administrativas.

Art. 8º. Dos compromissos de venda e das escrituras definitivas que vier a outorgar, a empresa GRAN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 11 de 20

PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME fará constar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

I – Discriminação dos serviços e obras a que está obrigada;

II – Os lotes, bem como o loteamento, não poderão ter destinação alterada ou utilização modificada, salvo mediante Lei;

III – É vedado o desmembramento de lotes, assim como a construção de mais de uma habitação no mesmo.

Art. 9º. No tocante às obras e serviços, a GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME obriga-se a atender os seguintes requisitos:

I – A empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME é responsável por todo e qualquer tipo de acidente que venha a ocorrer durante a implantação do empreendimento denominado “Loteamento Jardim Botânico”;

II – Empregar materiais e equipamentos de acordo com especificações da ABNT e de qualidade, modelo, marca e tipo aprovados pelas unidades administrativas responsáveis deste Município;

III – Executar testes de pré-aprovação de maneira a garantir o bom funcionamento dos serviços executados;

IV – Toda e qualquer alteração de projeto aprovado deverá ser encaminhada à Secretaria de Governo deste Município para que seja realizada a análise e nova aprovação para execução.

Art. 10º. A inexecução ou desatendimento total ou parcial dos compromissos assumidos pela empresa GRAN PREMIUM INCORPORADORA EIRELI - ME, do disposto neste Decreto, no Termo de Compromisso e demais compromissos e obrigações constantes da legislação em vigor, nos prazos e formas previstas, implicarão na revogação do Decreto de Aprovação e ensejarão as providências previstas no artigo 38 da Lei nº 6.766 de 19 de dezembro de 1.979.

Art. 11º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viradouro, Estado de São Paulo, 21 de julho de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Seção de Expedientes, aosde de 2017.

Assistente Administrativo

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

Pregão Presencial nº 052/2017 - Processo nº 145/2017 - Objeto:- Aquisição de materiais para corte e costura. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados à proponente:

MARGARETH ROSE RODRIGUES - ME, CNPJ 62.197.793/0001-38, pelo valor global de R\$ 13.104,10 (treze mil cento e quatro reais e dez centavos).

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 21 de julho de 2017.

CÉSAR AUGUSTO SPINA JÚNIOR

PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 12 de 20

Atas de Classificação

Pregão Presencial nº 048/2017 - Processo nº 130/2017 - Registro de Preços nº 015/2017 - Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS. A Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro torna público que o presente certame referente ao objeto em epígrafe, teve seus itens Adjudicados às proponentes:

DIMEBRAS CIAL HOSP. LTDA. - CNPJ. 56.081.482/0001-06						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
9	AGUA DESTILADA - BOLSA C/ 100ML	UN	HALEX ISTAR	350	R\$ 2,00	R\$ 700,00
12	ALCOOL 70% - FRASCO C/ 1000ML	FR	CICLO FARMA	250	R\$ 3,54	R\$ 885,00
17	ATROPINA 0,25MG INJETAVEL - 1ML	AMP	ISO FARMA	240	R\$ 0,28	R\$ 67,20
21	BICARBONATO DE SODIO INJETAVEL	AMP	SAMTEC	50	R\$ 0,53	R\$ 26,50
28	BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML INTRAMUSCULAR - 2ML	FRS	HIPOLABOR	4500	R\$ 0,62	R\$ 2.790,00
34	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	AMP	TEUTO	750	R\$ 0,68	R\$ 510,00
38	CLONAZEPAN GTS 2,5MG	FR	HIPOLABOR	5	R\$ 2,60	R\$ 13,00
41	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	FRS	SAMTEC	200	R\$ 0,20	R\$ 40,00
53	CLORIDRATO PIRIDOXINA 02ML	AMP	NAUSICALM	1500	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
61	DETERGENTE ENZIMATICO - FRASCO COM 500ML	FRAS	CICLO FARMA	180	R\$ 15,92	R\$ 2.865,60
104	MANITOL 20% 250ML	FRS	JP	100	R\$ 3,54	R\$ 354,00
115	NITROPRUSSATO DE SODIO+DILUENTE 50MG	AMP	HYPOFARMA	50	R\$ 9,26	R\$ 463,00
116	NOREPINEFRINA 4MG/4ML	AMP	HIPOLABOR	150	R\$ 2,48	R\$ 372,00
122	RINGER COM LACTATO 500ML	FRS	JP	800	R\$ 2,15	R\$ 1.720,00
126	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO 250ML	BOLSA	JP	750	R\$ 1,92	R\$ 1.440,00
127	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO 500ML	BOLSA	JP	1500	R\$ 2,30	R\$ 3.450,00
134	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRS	CINORD	10	R\$ 17,61	R\$ 176,10
TOTAL						R\$ 18.122,40
CIRURGICA OLIMPIO - EIRELI - CNPJ. 01.140.868/0001-50						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG	COMP	MEC	1125	R\$ 0,02	R\$ 22,50
11	AGUA OXIGENADA 10 VOL - 1000ML	FRS	FBM FARMA	100	R\$ 3,10	R\$ 310,00
13	AMINOFILINA 240MG/10ML	AMP	TEUTO	600	R\$ 0,54	R\$ 324,00
31	CEFTRIAXONA 1G IV	FRS	AGILA	5250	R\$ 1,12	R\$ 5.880,00
40	CLORANFENICOL 1G	AMP	BLAU	200	R\$ 2,02	R\$ 404,00
43	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	BOLSA	SANOBIOL	6000	R\$ 1,78	R\$ 10.680,00
45	CLORETO DE SODIO 0,9% 125ML	BOLSA	SANOBIOL	8250	R\$ 1,70	R\$ 14.025,00
62	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML	AMP	FARMACE	6000	R\$ 0,56	R\$ 3.360,00
64	DICLOFENACO 75MG - 3ML	AMP	FARMACE	3000	R\$ 0,39	R\$ 1.170,00
71	DOPAMINA 50MG - 10ML	AMP	HIPOLABOR	50	R\$ 0,85	R\$ 42,50
81	GARAMICINA 40MG/ML	AMP	SANTISTA	200	R\$ 0,65	R\$ 130,00
89	HENOXOPARINA SODICA 20MG	AMP	BIOCHIMICO	200	R\$ 9,76	R\$ 1.952,00
90	HENOXOPARINA SÓDICA 40MG	AMP	BIOCHIMICO	500	R\$ 9,50	R\$ 4.750,00
91	HENOXOPARINA SODICA 60MG	AMP	BIOCHIMICO	100	R\$ 14,42	R\$ 1.442,00
93	HIDROCORTISONA 100MG	FRS	TEUTO	1125	R\$ 2,40	R\$ 2.700,00
94	HIDROCORTISONA 500MG	UN	TEUTO	2250	R\$ 4,75	R\$ 10.687,50
96	HIPOCLORITO 2,5% GALÃO 5L	GL	PROLINK	100	R\$ 6,80	R\$ 680,00
100	LIDOCAINA GELEIA 2% 30GR	TB	PHARLAB	150	R\$ 1,75	R\$ 262,50
102	MALEATO DE ENALAPRIL - 10MG	CX	BIOLAB	15	R\$ 1,09	R\$ 16,35
117	OMEPRAZOL 40MG/ML	AMP	BLAU	1125	R\$ 5,40	R\$ 6.075,00
118	ONDASETRONA 8MG INJ - AMPOLA	AMP	HYPOFARMA	800	R\$ 0,73	R\$ 584,00
TOTAL						R\$ 65.497,35
COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA - CNPJ. 67.729.178/0004-91						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 13 de 20

7	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA	AMP	HIPOLABOR	150	R\$ 7,80	R\$ 1.170,00
8	ADRENALINA INJETAVEL 1MG - 1ML	AMP	HIPOLABOR	500	R\$ 2,63	R\$ 1.315,00
10	ÁGUA DESTILADA 10 ML	FR	FARMACE	11250	R\$ 0,12	R\$ 1.350,00
16	ATRACURIO 25MG/2,5ML	AMP	CRISTALIA	100	R\$ 8,80	R\$ 880,00
22	BITARTARATO DE METARAMINOL 10MG/1ML	AMP	CRISTALIA	50	R\$ 6,00	R\$ 300,00
25	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMIDA+DIPIRONA INJETÁVEL - 5ML	AMP	HIPOLABOR	4500	R\$ 1,28	R\$ 5.760,00
27	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% GOTAS - 20ML	FRS	PRATI DONADUZZI	400	R\$ 2,27	R\$ 908,00
32	CETOPROFENO EV 100MG	AMP	CRISTALIA	3000	R\$ 2,57	R\$ 7.710,00
33	CETOPROFENO IM 50MG/ML - 2ML	AMP	CRISTALIA	6000	R\$ 1,42	R\$ 8.520,00
39	CLOPIDOGREL 75MG	CX	SANDOZ	20	R\$ 11,76	R\$ 235,20
50	CLORIDRATO DE CLONIDINA 0,150 MG	CX	BOEHRINGER	30	R\$ 7,65	R\$ 229,50
56	COLAGENASE C/ CLORAFENICOL 30 GR	TB	CRISTALIA	900	R\$ 7,20	R\$ 6.480,00
63	DIAZEPAN INJETAVEL 5MG/ML - 2ML	AMP	SANTISTA	800	R\$ 0,57	R\$ 456,00
66	DIPIRONA 500MG/ML 2ML - INJETÁVEL	AMP	SANTISTA	11250	R\$ 0,33	R\$ 3.712,50
68	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 2MG E FOSF DISS DE BETAMETASONA 5MG/ML - AMPOLA/1ML	AMP	CRISTALIA	500	R\$ 3,05	R\$ 1.525,00
70	DOLANTINA 50MG - 2ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	200	R\$ 2,00	R\$ 400,00
73	ETOMIDATO 20MG/10ML	AMP	CRISTALIA	50	R\$ 11,94	R\$ 597,00
76	FIBRINOLISINA DESOXIRRIBONOCLEASE CLORANFENICOL 30GR	TB	CRISTALIA	1125	R\$ 33,00	R\$ 37.125,00
78	FLUMAZENIL INJETAVEL 0,1MG/ML - 1ML	AMP	CRISTALIA	100	R\$ 14,05	R\$ 1.405,00
83	GARAMICINA 80MG/ML	AMP	SANTISTA	300	R\$ 0,70	R\$ 210,00
92	HEPARINA SODICA SUBCUTANEA 5000UI/0,25ML	AMP	CRISTALIA	400	R\$ 4,45	R\$ 1.780,00
97	INSULINA REGULAR 100UI/ML - FRASCO COM 10ML	FRAS	CELL/ASP/BIO C	30	R\$ 22,00	R\$ 660,00
98	ISOSSORBIDA 10MG/ML	AMP	BIOLAB SANUS	50	R\$ 2,27	R\$ 113,50
99	LIDOCAINA 2% 20ML	FRS	HIPOLABOR	400	R\$ 1,89	R\$ 756,00
101	LIDOCAINA SPRAY 10% - 50ML	FRS	CRISTALIA	5	R\$ 60,00	R\$ 300,00
110	NALOXONA 0,4MG/ML - 1ML	AMP	HIPOLABOR	30	R\$ 3,75	R\$ 112,50
114	NITROGLICERINA 5MG/ML - 5ML	AMP	CRISTALIA	50	R\$ 28,40	R\$ 1.420,00
TOTAL						R\$ 85.430,20

ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA - CNPJ. 04.274.988/0002-19

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
88	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG	AMP	UNIÃO QUÍMICA	300	R\$ 6,70	R\$ 2.010,00
TOTAL						R\$ 2.010,00

OLIVEIRA COM ACESS CIRURG, MED, HOSP ODON EIRELI M - CNPJ. 07.788.770/0001-90

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
108	MONONIDRATRADO DE ISOSSORBIDA 40MG	CX	C/20 ZYDUS	10	R\$ 6,20	R\$ 62,00
150	CLORETO DE SODIO 0,9% 125ML (100ML)	BOLSA	100 ML JP	2750	R\$ 2,90	R\$ 7.975,00
TOTAL						R\$ 8.037,00

MIRASSOL MED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - CNPJ 13.046.855/0001-03

Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	ACETATO DE BETAMETAZONA INJETAVEL 4MG/ML - 1ML	AMP	NOVAFARMA	200	R\$ 4,90	R\$ 980,00
48	CLOREXEDINA ALCOLICA 5%	LITRO	CINORD 5%	50	R\$ 10,08	R\$ 504,00
58	DEGERMANTE 1000ML	LT	RIOQUIMICA	20	R\$ 17,26	R\$ 345,20
95	HIDROGEL POMADA - TUBO COM 85GR	TB	CASEX	400	R\$ 23,75	R\$ 9.500,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 14 de 20

123	RIODEINE TÓPICO 1000ML	FR	RIOQUIMICA	50	R\$ 16,23	R\$ 811,50
TOTAL						R\$ 12.140,70
INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA - CNPJ. 12.889.035/0001-02						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
30	CEFALOTINA INJETÁVEL 1000MG	FRS	BLAU	500	R\$ 1,55	R\$ 775,00
59	DERSANI LÍQUIDO 90ML	FR	NUTRIEX	750	R\$ 2,43	R\$ 1.822,50
133	TRAMADOL 100MG	AMP	NOVAFARMA	1500	R\$ 0,62	R\$ 930,00
TOTAL						R\$ 3.527,50
INOVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. - EPP - CNPJ. 18.872.656/0001-60						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	AC. RETINOL+METIONINA+AMONOÁCIDOS+CLORANFE NICOL(EPITEZAM)	TB	LATINOFARMA	15	R\$ 8,80	R\$ 132,00
2	ACETATO DE BETAMETAZONA 3MG E FOSFATO DISSODICO DE BETAMETAZONA 3MG INJETÁVEL - 1ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	600	R\$ 4,86	R\$ 2.916,00
4	ACETILCISTEINA 10% - 3ML	FRS	UNIÃO QUÍMICA	750	R\$ 1,55	R\$ 1.162,50
6	ACIDO ASCORBICO	AMP	HYPOFARMA	1875	R\$ 0,62	R\$ 1.162,50
14	AMIODARONA INJETAVEL 3ML/200MG	AMP	HIPOLABOR	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
15	ATENOLOL 50MG	CX	E.M.S	10	R\$ 1,95	R\$ 19,50
18	BENZILPENICILINA BENZINA 1200UI	FRS	TEUTO	1875	R\$ 7,50	R\$ 14.062,50
24	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMIDA INJETAVEL 1ML	FRS	UNIÃO QUÍMICA	750	R\$ 0,96	R\$ 720,00
37	CITRATO DE FENTANILA 500MCG/10ML	AMP	HIPOLABOR	50	R\$ 1,81	R\$ 90,50
42	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000ML	BOLSA	JP	2250	R\$ 3,18	R\$ 7.155,00
44	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	BOLSA	JP	2250	R\$ 2,17	R\$ 4.882,50
46	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMP	SAMTEC	400	R\$ 0,17	R\$ 68,00
47	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	AMP	BLAUSIEGEL	80	R\$ 8,90	R\$ 712,00
49	CLORIDRATO DE CICLOPENTOLATO 1% COLIRIO - 5ML	FRS	LATINOFARMA	30	R\$ 8,10	R\$ 243,00
51	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML - 1ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	50	R\$ 1,03	R\$ 51,50
54	CLORIDRATO TETRACAINA+CLORIDRATO DE FENILEFRINA+ACIDO BORICO SOLUÇÃO OFTÁLMICA - 10ML	FRS	ALLERGAN	10	R\$ 7,85	R\$ 78,50
55	CLORPROMAZINA INJETÁVEL 5MG/ML - 5ML	AMP	HYPOFARMA	200	R\$ 0,99	R\$ 198,00
57	COMPLEXO B - POLIVITAMINICO 2ML	AMP	HYPOFARMA	3750	R\$ 0,70	R\$ 2.625,00
60	DESLANOSIDIO 0,2MG/ML - 1ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00
65	DINITRATO ISOSSORBIDA 5MG	COMP	E.M.S	300	R\$ 0,23	R\$ 69,00
69	DOBUTAMINA 12,5MG - 20ML	AMP	HYPOFARMA	50	R\$ 3,98	R\$ 199,00
72	EFEDRINA INJETAVEL	AMP	UNIÃO QUÍMICA	100	R\$ 2,95	R\$ 295,00
74	FENITOINA INJETAVEL 50MG - 5ML	AMP	HIPOLABOR	500	R\$ 1,30	R\$ 650,00
75	FENOBARBITAL INJETAVEL 200MG/2ML	AMP	CRISTALIA	200	R\$ 1,40	R\$ 280,00
77	FITOMENADIONA VITAMINA K INJETAVEL 10MG/ML IM - 1ML	AMP	HIPOLABOR	200	R\$ 1,00	R\$ 200,00
84	GLICOSE 25% - 10ML	FR	SAMTEC	400	R\$ 0,19	R\$ 76,00
85	GLICOSE 50%-10ML	FR	SAMTEC	600	R\$ 0,20	R\$ 120,00
86	GLUCONATO DE CALCIO 10% - 10ML	FR	HALEX ISTAR	400	R\$ 1,41	R\$ 564,00
87	HALOPERIDOL 5MG	AMP	HYPOFARMA	200	R\$ 0,79	R\$ 158,00
103	MALEATO DE ERGOMETRINA 01ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	100	R\$ 1,34	R\$ 134,00
105	METOCLOPRAMIDA 10MG/02ML	AMP	ISOFARMA	1500	R\$ 0,26	R\$ 390,00
106	MIDAZOLAN 15MG/3ML	AMP	HIPOLABOR	200	R\$ 0,86	R\$ 172,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 15 de 20

109	MORFINA 10MG - 1ML	AMP	HIPOLABOR	150	R\$ 1,53	R\$ 229,50
111	NEOSTIGMINA 0,5MG - 1ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	50	R\$ 0,78	R\$ 39,00
112	NIFEDIPINA 20MG	COMP	GEOLAB	600	R\$ 0,06	R\$ 36,00
119	POLISSULFATO DE MUCOPOLISSACARIDEO 40GR	TB	UNIÃO QUÍMICA	100	R\$ 8,45	R\$ 845,00
120	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL	AMP	SANVAL	1500	R\$ 1,07	R\$ 1.605,00
121	RANITIDINA INJETAVEL 50MG	AMP	HIPOLABOR	3750	R\$ 0,34	R\$ 1.275,00
124	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 250 ML	BOLSA	JP	800	R\$ 1,89	R\$ 1.512,00
125	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 500ML	BOLSA	JP	1125	R\$ 2,28	R\$ 2.565,00
129	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% POTE 400GR	POTE	PRATI	200	R\$ 23,45	R\$ 4.690,00
131	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMP	HIPOLABOR	200	R\$ 1,87	R\$ 374,00
135	ACETILCISTEINA 10% - 3ML	FRS	UNIÃO QUÍMICA	250	R\$ 1,59	R\$ 397,50
137	ACIDO ASCORBICO	AMP	HYPOFARMA	625	R\$ 0,62	R\$ 387,50
138	ÁGUA DESTILADA 10 ML	FR	SAMTEC	3750	R\$ 0,13	R\$ 487,50
139	BENZILPENICILINA BENZINA 1200UI	FRS	TEUTO	625	R\$ 7,50	R\$ 4.687,50
140	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMIDA INJETAVEL 1ML	FRS	UNIÃO QUÍMICA	250	R\$ 1,01	R\$ 252,50
141	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMIDA+DIPIRONA INJETÁVEL - 5ML	AMP	HYPOFARMA	1500	R\$ 1,39	R\$ 2.085,00
142	BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML INTRAMUSCULAR - 2ML	FRS	HIPOLABOR	1500	R\$ 0,71	R\$ 1.065,00
143	CEFTRIAXONA 1G IV	FRS	BLAUSIEGEL	1750	R\$ 1,30	R\$ 2.275,00
144	CETOPROFENO EV 100MG	AMP	UNIÃO QUÍMICA	1000	R\$ 2,76	R\$ 2.760,00
145	CETOPROFENO IM 50MG/ML - 2ML	AMP	UNIÃO QUÍMICA	2000	R\$ 1,53	R\$ 3.060,00
146	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	AMP	HYPOFARMA	250	R\$ 0,77	R\$ 192,50
147	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000ML	BOLSA	JP	750	R\$ 3,26	R\$ 2.445,00
148	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 250ML	BOLSA	JP	2000	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
149	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	BOLSA	JP	750	R\$ 2,26	R\$ 1.695,00
151	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6 DL - 10ML	AMP	TAKEDA	500	R\$ 2,97	R\$ 1.485,00
153	COLAGENASE C/ CLORAFENICOL 30 GR	TB	CRISTALIA	300	R\$ 9,51	R\$ 2.853,00
154	COMPLEXO B - POLIVITAMINICO 2ML	AMP	HYPOFARMA	1250	R\$ 0,75	R\$ 937,50
156	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML	AMP	HYPOFARMA	2000	R\$ 0,59	R\$ 1.180,00
157	DICLOFENACO 75MG - 3ML	AMP	FARMACE	1000	R\$ 0,49	R\$ 490,00
158	DIPIRONA 500MG/ML 2ML - INJETÁVEL	AMP	TEUTO	3750	R\$ 0,37	R\$ 1.387,50
161	FUROSEMIDA 20MG - 2ML	AMP	HYPOFARMA	750	R\$ 0,44	R\$ 330,00
162	HIDROCORTISONA 100MG	FRS	UNIÃO QUÍMICA	375	R\$ 3,00	R\$ 1.125,00
163	HIDROCORTISONA 500MG	UN	UNIÃO QUÍMICA	750	R\$ 6,29	R\$ 4.717,50
164	METOCLOPRAMIDA 10MG/02ML	AMP	ISOFARMA	500	R\$ 0,29	R\$ 145,00
165	OMEPRAZOL 40MG/ML	AMP	BLAUSIEGEL	375	R\$ 6,08	R\$ 2.280,00
166	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL	AMP	SANVAL	500	R\$ 1,07	R\$ 535,00
167	RANITIDINA INJETAVEL 50MG	AMP	HIPOLABOR	1250	R\$ 0,36	R\$ 450,00
168	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 500ML	BOLSA	JP	375	R\$ 2,41	R\$ 903,75
169	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO 250ML	BOLSA	JP	250	R\$ 2,06	R\$ 515,00
170	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO 500ML	BOLSA	JP	500	R\$ 2,43	R\$ 1.215,00
171	TRAMADOL 100MG	AMP	HIPOLABOR	500	R\$ 0,77	R\$ 385,00
TOTAL						R\$ 99.860,75
NOVA HOSPITALAR COMERCIAL E IMPORTADORA EIRELI - M - CNPJ. 21.036.417/0001-84						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
19	BENZILPENICILINA PROCAINA 300.000 U + BENZILPENICILINA POTASSICA 100.000 U	FRAS	BLAU	500	5,77	2.885,00
155	DERSANI LÍQUIDO 90ML	FR	CURATEC	250	4,90	1.225,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 16 de 20

TOTAL						4.110,00
CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ. 01.328.535/0001-59						
Item	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20	BENZINA LIQUIDA - 1000ML	FRS	FACELIMPE	5	R\$ 20,94	R\$ 104,70
23	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS - 20ML	FRS	HIPOLABOR	600	R\$ 0,71	R\$ 426,00
29	CEDILANIDE 02MG/ML INJETAVEL - 2ML	FRS	UNIÃO	100	R\$ 1,33	R\$ 133,00
52	CLORIDRATO DE PIRIDOXINA B6 DL - 10ML	AMP	NYCOMED	1500	R\$ 2,46	R\$ 3.690,00
79	FUROSEMIDA 20MG - 2ML	AMP	TEUTO	2250	R\$ 0,36	R\$ 810,00
128	SUCCINIL COLINA 100MG PÓ - INJETAVEL	FR	UNIÃO	100	R\$ 9,49	R\$ 949,00
TOTAL						R\$ 6.112,70

Toda disposição referente ao credenciamento, proposta, negociação, habilitação e demais fases do certame encontram-se à disposição na Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Viradouro, sito a Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, bairro Centro, Viradouro – SP.

Viradouro, 21 de Julho de 2017.

CESÁR AUGUSTO SPINA JÚNIOR
PREGOEIRO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV Edição nº 902

Página 17 de 20

Secretaria de Negócios Jurídicos

Despacho

Processo SNJ nº. 506/2016

Cientificada dos termos do parecer jurídico exarado nos autos, a Exmª Secretária Municipal de Saúde determinou a instauração de processo administrativo sindicante para esclarecer os fatos alegados.

Diante do acima, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se os autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que o responsável proceda à elaboração do ato de instauração do processo administrativo sindicante, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável, conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 21 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

ASSESSORA

Processo SNJ nº. 525/2017

Tratam os autos de pedido de exoneração formulado pelo servidor Josue David da Silva, encaminhado a esta Secretaria pelo Excelentíssimo Secretário de Governo, para constatar a existência de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicante instaurado em face do servidor.

Diante do acima, e por ordem da Exma Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao

procurador responsável pelo seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que informe acerca da existência de procedimento instaurado em face do requerente.

Viradouro, Estado de São Paulo, 21 de julho de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

ASSESSORA

Processo SNJ nº. 492/2017

Com as informações da procuradora responsável pelo seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, retornem os autos à Ilustre Secretária da Educação, para ulteriores deliberações.

Viradouro, Estado de São Paulo, 18 de julho de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

ASSESSORA

Processo SNJ nº. 193/2017

Com as informações da procuradora responsável pelo seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, retornem os autos à Ilustre Secretária da Educação, para ulteriores deliberações.

Viradouro, Estado de São Paulo, 18 de julho de 2016.

LORENA ROSSI GARCIA

ASSESSORA

Processo SNJ nº. 523/2017

Tratam os autos de despacho proferido pelo Exmº Secretário de Governo através do qual solicita a instauração de procedimento administrativo disciplinar, visando apurar eventual infração funcional cometida por servidor público especificado.

Diante do acima, e por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se os autos ao seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para que o responsável proceda à elaboração do ato de instauração do processo administrativo disciplinar, remetendo-o para assinatura da autoridade responsável,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 18 de 20

conduzindo o processo com observância dos princípios de direito administrativo, em especial do contraditório e ampla defesa.

Deverá o seguimento de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, durante a tramitação do processo, observar as disposições constantes do art. 9º do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Concluída a instrução do processo e elaborado o relatório, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente para decidir sobre o apurado, nos termos do art. 21 do Regimento Interno da Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Viradouro, Estado de São Paulo, 18 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

ASSESSORA

Processo SNJ nº. 526/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, sexta-feira, 21 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

Processo SNJ nº. 527/2017

Por ordem da Excelentíssima Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhem-se os autos ao seguimento Pareceres Administrativos – PA, para que o responsável exare seu parecer, observando-se as ordens internas desta Secretaria.

Viradouro/SP, sexta-feira, 21 de julho de 2017.

Lorena Rossi Garcia

Assessora

PROCESSO SNJ Nº. 520/2017

Por ordem da Exmª Secretária dos Negócios

Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, terça-feira, 18 de julho de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

PROCESSO SNJ Nº. 519/2017

Por ordem da Exmª Secretária dos Negócios Jurídicos, encaminhe-se o expediente ao seguimento “Licitações, Contratos e Congêneres- LCC” para que o responsável se manifeste, observando-se as normas da Ordem de Serviço SNJ nº 018/2013.

Viradouro/SP, terça-feira, 18 de julho de 2017.

LORENA ROSSI GARCIA

Assessora

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA

Resoluções

RESOLUÇÃO N. 005 de 21 de julho de 2017.

Perda de Mandato do Conselheiro Tutelar Iris Della Marta Souza do Conselho Tutelar do Município de Viradouro.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Viradouro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 8º e seus incisos, Artigo 41, incisos II e IV da Lei Municipal n. 2.100 de 02 de maio de 2001 e conforme deliberação em sessão ordinária de 21 de julho de 2017, constando em Ata nº 09/2017; e

CONSIDERANDO, o inciso X do artigo 8º da Lei Municipal 2.100/2001 que diz: “ Dar posse aos membros escolhidos para o Conselho Tutelar, conceder-lhes licenças nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas na legislação em vigor.”;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 19 de 20

CONSIDERANDO, o PARECER CONCLUSIVO do Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2017 instaurado em 25 de maio de 2017, pela Comissão de Ética criada pelo CMDCA, Resolução 002/2017 de 16 de maio de 2017, com a finalidade de apurar denúncias de conduta do Conselheiro Tutelar Iris Della Marta, RG n. 41.716.191-8;

CONSIDERANDO, que no transcorrer do processo atribuído ao Conselheiro Tutelar Iris Della Marta Souza, ficou constatado diversos atos em desconformidade com as obrigações e deveres da qual o cargo de Conselheiro Tutelar exige e que a comunidade lhe confiou;

CONSIDERANDO, que diante do conjunto probatório analisado pelos membros do CMDCA em colegiado, por unanimidade de votos favoráveis, opinaram por seguirem o Parecer Conclusivo na sua íntegra, vez que ficou comprovado que o Conselheiro Iris Della Marta Souza, cometeu diversos atos em desconformidade com as obrigações da qual o cargo de Conselheiro Tutelar exige;

CONSIDERANDO, que a idoneidade moral é vista como o conjunto de qualidades morais que tornam o indivíduo bem conceituado no meio social em que vive, pela honestidade, respeito e dignidade que o caracteriza, por seus costumes e cumprimento dos deveres, sendo totalmente imprescindível ao Conselheiro Tutelar exercer conduta moral idônea, sendo um dever legal;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal 2.100/2001, Artigo 41 que diz: “ Perderá o mandato o conselheiro que: II – pelo descumprimento das atribuições do Conselho Tutelar a ele conferidas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente; IV falta de postura ou decore para o exercício da função, ou for omissa ou insuficiente no desempenho de suas funções..; ”

CONSIDERANDO, a Resolução n. 170, de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA: Capítulo VII DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR: Art. 40. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar: I - manter conduta pública e particular ilibada; II - zelar pelo prestígio da instituição; III - indicar os

fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução; VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias; IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente.....Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida. Art. 41. Cabe à legislação local definir as condutas vedadas aos membros do Conselho Tutelar, bem como, as sanções a elas cominadas, conforme preconiza a legislação local que rege os demais servidores. Parágrafo único. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar: VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;..... XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 4.898, de 9 de dezembro de 1965; XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos Artigos 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar. Art. 42. O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando: I - a situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;.....IV - tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados;

CONSIDERANDO, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA que instituiu o Conselho Tutelar, por consequência exigiu dos seus membros os requisitos do art. 133, sendo certo que uma exigência se sobressai, que é a da “idoneidade moral” (inciso I);

Este Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA, por unanimidade dos representantes presentes;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VIRADOURO

Conforme Lei Municipal nº 3.104, de 23 de abril de 2013

www.viradouro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/viradouro

Segunda-feira, 24 de julho de 2017

Ano IV | Edição nº 902

Página 20 de 20

Resolve:

Art. 1º Aprovar na íntegra o Parecer Conclusivo, por unanimidade de votos, pela **DESTITUIÇÃO DO CARGO DO CONSELHEIRO TUTELAR IRIS DELLA MARTA SOUZA** do exercício de suas funções de Conselheiro Tutelar, pela prática, comprovada, de que o Conselheiro Tutelar Iris Della Marta Souza utilizou-se da sua prerrogativa de Conselheiro Tutelar em proveito à vulnerabilidade de seus atendidos, sendo tal atitude gravíssima, sendo ainda totalmente incompatível com o que se espera de um Conselheiro Tutelar e do referido Órgão, conforme várias disposições legais e constitucionais.

Art. 2º Todos os documentos referente ao Processo Administrativo Disciplinar n. 01/2017, conforme Artigo 41, Parágrafo único da Lei Municipal 2.100/2001, será encaminhado ao Ministério Público para as providências necessárias, assegurada ampla defesa de qualquer interessado.

Art. 3º Registre-se e Publique-se.

Art. 4º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Viradouro, 21 de julho de 2017.

Viviane Aguiar da Silva

Presidente do CMDCA